PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR N° 85, DE 23 DE JULHO DE 2025.
Dispõe sobre a regularização de edificações clandestinas e/ou irregulares no Município e dá outras providências.
Ricardo Alberto Pereira Piorino, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:
Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a regularização de uma ou mais edificações clandestinas e/ou irregulares dentro do mesmo lote, localizadas na Macrozona Urbana do Município, conforme Lei Complementar n°66, de 06 de janeiro de 2022 e alteração, com a concessão de anistia, mediante a conferência de documentos, nos termos desta Lei.
Art. 2° Somente farão jus aos efeitos da presente Lei, as construções prediais que tenham sido concluídas até 16 de setembro de 2024, data da lei do Código de Edificações do Município de Pindamonhangaba vigente, devendo o interessado apresentar, no mínimo, 1 (um) dos itens abaixo:
I - documentação comprovando ligação e fornecimento de água;
II- documentação comprovando ligação e fornecimento de energia elétrica;
III- lançamento de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do imóvel em questão;
IV- notificação ou auto de infração lavrado anteriormente a 16 de setembro de 2024 pela Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba;
V- fotos de imagens de satélite do Google.
Art. 3° São requisitos essenciais para concessão dos benefícios desta lei:
I - estar o terreno localizado na Macrozona Urbana, conforme Lei Complementar n°66, de 06 de janeiro de 2022 e alteração;
II - respeitar as normas edilícias instituídas pelo Loteador, quando da aprovação do Loteamento, referente ao uso do solo, exceto, quando autorizado pelo loteador ou Associação do bairro;
III - a construção ser considerada concluída.

Art. 4° Ficam excluídas dos benefícios desta lei:
I- edificações localizadas em áreas de risco;
II- edificações localizadas em áreas de proteção ambiental, várzeas ou áreas de preservação permanente;
III- edificações localizadas em áreas que tenham sido declaradas de utilidade pública;
IV- edificações que causem impactos de vizinhança e à ordem urbanística;
V- edificações em áreas públicas, tais como passeios e vias, que interfiram no sistema viário ou na implantação de edifícios públicos;
VI - edificações em ruínas ou em mau estado de conservação;
VII -edificações que não satisfaçam as condições mínimas de habitabilidade, higiene e segurança, que prejudiquem as construções vizinhas e também aquelas que não tenham condições de obter alvará , à critério da Administração Pública Municipal.
§1° Não será permitida a regularização de edificações que sejam objeto de construção e ampliação na vigência desta Lei;
§ 2° A regularização de edificações que sejam objeto de análise da Vigilância Sanitária, conforme Portaria CVS vigente deverão também atender ao Decreto Municipal n° 6.036, de 13 de agosto de 2021 ou outro que lhe vier substituir;
§ 3° As construções irregulares que sejam objeto de processo de ação demolitória não poderão ser beneficiadas por esta Lei.
§ 4° A regularização de unidades autônomas inseridas em condomínio edilício deverão ter a anuência dos demais proprietários, conforme estabelece o Código Civil, face a alteração de fração ideal dos mesmos;
§ 5° Não será permitida a regularização de edificações que desrespeite as normas existentes de cada Loteamento, ressalvada a apresentação da anuência do responsável pela Associação de Bairro ou Moradores.

Art. 5º A regularização poderá ser promovida pelo proprietário, compromissário, concessionário, donatário ou possuidor diretamente ou através de procurador com poderes específicos.
§1º Para os fins deste artigo, o possuidor deverá comprovar a posse "ad usucapionem" por todos os meios legais cabíveis.
§2º Sem autorização judicial, não serão regularizadas edificações localizadas em imóvel cuja posse seja objeto de litígio judicial.

Art. 6° Para promover a regularização é necessária a abertura de protocolo através da Plataforma 1Doc (https://pindamonhangaba.1doc.com.br/), anexando os seguintes documentos:
I- requerimento específico devidamente assinado pelo proprietário ou representante legal (Anexo I);
II - RG e CPF ou CNH;
III - procuração específica com firma reconhecida, se for o caso;
IV - tratando-se de pessoa jurídica, comprovante de inscrição no CNPJ e Contrato Social (pessoa jurídica);
V - matrícula, transcrição do imóvel, escritura pública de compra e venda, cessão de direitos possessórios ou outro instrumento, público ou particular de transmissão de bem imóvel, caso o requerente não seja o titular da matrícula ou transcrição;
VI - certidão de uso do solo vigente, excetuando-se os casos de uso residencial unifamiliar;
VII -projeto, devidamente assinado pelo(s) proprietário(s) ou representante legal, e por profissional legalmente habilitado com prova de responsabilidade técnica, ART no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou RRT no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), conforme modelos do Anexo II. O projeto deverá atender as regras de acessibilidade vigentes excetuando-se os casos de uso residencial unifamiliar;
VIII - termo de declaração e responsabilidade para regularização, conforme modelo (Anexo III);
IX- ART ou RRT preenchidos conforme descrição no Anexo IV, assinado com o devido recolhimento.

Art. 7° Serão exigidos outros documentos e exigências necessárias à regularização, bem como a aprovação/anuência dos órgãos federais, estaduais e/ou municipais, enquadradas nas seguintes situações:
I - contidas em perímetro da área de Intervenção Prioritária Histórico-Cultural (IPHC), conforme a Lei Complementar n° 66, de 06 de janeiro de 2022 e alteração ou localizadas em áreas envoltórias de bem tombado em nível federal, estadual e municipal;
II - situadas em áreas que necessite de aprovação do Departamento de Controle do Espaço Aéreo-DECEA;
III - que abriguem atividades sujeitas a licenciamento ambiental;
IV - que contenham atividades sujeitas ao licenciamento ambiental da CETESB;
V - que possuam acesso por rodovia de jurisdição estadual (D.E.R.) ou federal (ANTT/CCR ou outro que lhe vier a substituir).

Art. 8° Durante o procedimento de regularização, as exigências feitas pelo Município deverão ser cumpridas no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da ciência do interessado, sob pena de arquivamento do pedido.

Art. 9° Os projetos de regularização ficarão sujeitos ao pagamento de contrapartida financeira variável, de acordo com as seguintes situações:
I- ficam isentos da cobrança de contrapartida financeira os imóveis concluídos até 10 de outubro de 2006, mediante documento comprobatório, conforme especificado no art. 2° desta lei;
II- para os imóveis concluídos entre 11 de outubro de 2006 até 16 de setembro de 2024, comprovados mediante documento, conforme especificado no art. 2° desta lei, serão exigidos 10% da UFMP - Unidade fiscal do Município de Pindamonhangaba por metro quadrado da área a ser regularizada;
§1° Não será computada a área existente aprovada para cálculo
§2° O valor da contrapartida poderá ser parcelado, caso solicitado pelo proprietário ou representante legal;
§3° Os recursos advindos da contrapartida financeira serão direcionados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FUNDES, conforme já estabelecido através do art. 112, inc. III, do Plano Diretor, ou outra rubrica de receita orçamentária específica.

Art. 10. Fica garantida a regularização das habitações de famílias com renda mensal de até 03 (três) salários mínimos e com área construída a ser regularizada de até 70,00m2, desde que se enquadre em um dos seguintes critérios:
I - inseridas em conjuntos habitacionais ou loteamentos construídos pelo município ou entidades públicas da administração direta ou indireta, conforme parecer da Secretaria de Habitação ou outra que vier a substituir;
II - inseridas em conjuntos habitacionais ou loteamentos que foram objeto de regularização fundiária de interesse social pelo Município, conforme parecer da Secretaria de Habitação ou outra que vier a substituir;
III - inseridas em conjuntos habitacionais ou loteamentos construídos pela iniciativa privada com destinação exclusiva para interesse social, oficializada por meio de Decreto Municipal ou por outro ato do Poder Público, conforme parecer da Secretaria de Habitação ou outra que vier a substituir;
§1° A regularização disposta no caput terá isenção total do pagamento da contrapartida financeira estabelecida no art. 9° da presente Lei Complementar.
§2° Para a regularização de habitação de interesse social serão aceitas a ART/RRT do tipo Social do profissional responsável técnico.

Art. 11. A veracidade das informações é de única e total responsabilidade do proprietário/representante legal e responsável técnico.

Art. 12. A regularização das edificações nos termos desta Lei não implicará na permissão do uso irregular ou desconforme da edificação que deverá obedecer aos procedimentos vigentes para o devido licenciamento do uso praticado, de conformidade com a legislação de uso e ocupação do solo.

Art. 13. Aprovado o respectivo projeto de regularização e comprovada a quitação das taxas exigíveis aos procedimentos de que trata esta lei, será expedido o Alvará de Regularização.
Parágrafo único. Após a regularização da edificação nos termos desta Lei, qualquer obra ou modificação somente será aprovada se atendido o Código de Edificações vigente.

Art. 14. As despesas decorrentes com a aplicação desta lei onerarão verbas próprias do Orçamento Municipal.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Pindamonhangaba, 23 de julho de 2025.

Ricardo Alberto Pereira Piorino
Prefeito Municipal
Mateus Moraes Freitas
Secretário de Obras e Planejamento

Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 23 de julho de 2025.

Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

SNJ/app/Projeto de Lei Complementar nº 09/2025

Pindamonhangaba, 29 de julho de 2025
Excelentíssimo Senhores (as) Membro da Comissão Organizadora,
Convidamos Vossa Excelência, para a participar da reunião para a elaboração do II Fórum Interconselhos 2025 dos Conselhos de Pindamonhangaba a ser realizada no dia 06 de agosto de 2025, às 19h plataforma online:
Identificação da reunião
meet.google.com/qpt-zhrx-rem
A Secretaria de Assistência Social através da Casa dos Conselhos em apoio ao CMAS, tem a honra de poder contar com a vossa presença nesse processo de elaboração do II FÓRUM INTERCONSELHOS 2025, com a participação de todos os Conselhos que compõem a Comissão Organizadora.

Pauta:
— Sugestões das Temáticas de cada Conselho
— LocaL, data e horário onde será realizado o II FÓRUM INTERCONSELHOS 2025
Programação
— Leitura e aprovação da Ata (pós reunião)

Aproveitamos para externar protestos de elevada estima e consideração e desde já agradecemos a atenção.
Cordialmente,
Gratidão pela atenção e parceria!

Secretaria Executiva
Casa dos Conselhos
c.conselhos@pindamonhangaba.sp.gov.br

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0007460-47.2012.8.26.0445. O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, do Foro de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo, Dr. Diogo Volpe Gonçalves Soares, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a JOAQUIM SOARES DOS SANTOS e s/m MARIA APARECIDA DOS SANTOS; JOÃO PEREIRA DOS SANTOS e s/m ANNA MARIA DOS SANTOS, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Heloisa Silva de Morais ajuizou ação de RETIFICAÇÃO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO, a fim de corrigir o formal de partilha do processo 156/92 – Cartório do 2º Ofício de Pindamonhangaba-SP, bem como para que possam juntar as partes do imóvel em um todo, e finalmente para que possam os requerentes levar a registro o imóvel Lote 09, da Quadra C, no loteamento denominado Vila São Judas Tadeu, com frente para a Rua João José San Martin, S/N, Vila São Judas Tadeu, CEP 12411-070, Pindamonhangaba-SP; alegando que adquiriram parte do imóvel mediante formal de partilha, no inventário dos bens deixados por Dionisio Luiz da Silva e outra parte por aquisição da propriedade de Eurídice da Silva Oliveira e Alice da Silva; e de João Martins Gonçalves e Benedita da Silva Gonçalves. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, os réus serão considerados reveis, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Pindamonhangaba, aos 17 de julho de 2025.

2ªVaraCível EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1000670-78.2022.8.26.0445 O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, do Foro de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo, Dr. Diogo Volpe Gonçalves Soares, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a ROMEU PEREIRA MAGALHÃES s/m WAMDIRA CAMPOS MAGALHÃES, ALOYSIO YVAHI DANTAS DA GAMA E S/M THEREZINHA DE JESUS ROMEIRO GAMA, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem comoseus cônjuges e/ou sucessores, que Maria Eliane Alves de Godoi e s/m Adinir de Godoi ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando o registro em seu nome do Lote 5, Quadra F, do Loteamento Jardim Campo Alegre, situado na Rua Doutor Octávio Oscar Campello de Souza, 465, Parque das Nações, CEP 12420-350, Pindamonhangaba-SP, matricula 21.170 do CRI local, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, os réus serão considerados reveis, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Pindamonhangaba, aos 22 de maio de 2025.

ANEXO I - REQUERIMENTO
LEI COMPLEMENTAR Nº XX, DE XX DE XXXXX DE 2025

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
RICARDO ALBERTO PEREIRA PIORINO
DD. PREFEITO MUNICIPAL NESTA

EU _____
RG_____CPF/CNPJ _____
Abaixo assinado residente a _____
Número_____Bairro_____Cidade_____
CEP:_____Estado:_____Compl._____
E-mail:_____Telefone (_____)

Vem requerer a Vossa Excelência:

[x] Aprovação de Regularização

* Locatário_____CPF_____
Local:_____Nº:_____Lote:_____
Quadra:_____Loteamento:_____
Bairro:_____**Sigla**: _____

Nestes termos
Pede deferimento
Pindamonhangaba,_____de_____de _____

_____
Assinatura - Proprietário

Nome: _____
RG:_____CPF: _____
OBS: PARA PESSOA JURÍDICA, SE FAZ NECESSÁRIO OS DADOS DO PROPRIETÁRIO (RESPONSÁVEL PELA FIRMA).

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III

TERMO DE CONFORMIDADE E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Nós, abaixo assinados, na condição de proprietário (s)/ responsável legal, autor (es) do projeto e responsável (eis) técnico(s) pela obra a ser regularizada situada à Rua / Av. _____, n°____, Lote_____, Quadra_____, do Loteamento _____ , inscrição cadastral n° _____ , DECLARAMOS que:

1- A edificação se encontra em perfeitas condições de habitabilidade, estabilidade, segurança, higiene, salubridade, iluminação, ventilação e acessibilidade (exceto residência unifamiliar), conforme normas e legislações vigentes, para os fins a que se destina;
2- O imóvel, objeto de regularização NÃO se situa em área de risco, área de preservação permanente , área de proteção ambiental ou várzeas; NÃO é considerado utilidade pública; NÃO causa impacto de vizinhança e de ordem urbanística; NÃO está em área pública (calçada e vias); NÃO encontra-se em ruínas ou mau estado de conservação e; NÃO infringe o direito de vizinhança previsto na Lei Federal n° 10.406/2002 (Código Civil);
3- Estamos cientes que o Alvará de Regularização não implica na autorização para o funcionamento ou exercício de qualquer atividade, antes da expedição do Alvará de Funcionamento expedido pelo Departamento de Receitas ou outro que lhe vier a substituir;
4- Estamos cientes que a observância e cumprimento das disposições relativas à edificação estabelecidas pela legislação municipal, estadual e federal vigentes ficarão sob a total responsabilidade dos profissionais autores do projeto e dirigentes técnicos;
5- Estamos cientes que todas as edificações são passíveis de fiscalização por parte da Divisão de Fiscalização de Obras ou outro órgão que lhe vier a substituir, estando o projeto em conferência, aprovado ou em tramitação para aprovação;
6- Estamos cientes de que a Prefeitura está isenta dos possíveis danos patrimoniais causados pela regularização às edificações de terceiros, sendo de inteira responsabilidade do proprietário do imóvel ou responsável legal;
7- Para os devidos fins de direito, inclusive nas esferas cível e penal, que todas as informações apresentados no projeto retratam fielmente a construção já executada, bem como ter pleno e total conhecimento das infrações e penalidades;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

8- As condições de acessibilidade do local como calçada externa/interna, vagas de estacionamento, acesso à edificação, tota acessível, rampas, escadas, elevadores, plataformas, sanitários acessíveis, placas de sinalização, entre outros estão executadas de acordo com as normas técnicas e legislações vigentes de acessibilidade (exceto residência unifamiliar);
9- Sob as penas da lei, somos responsáveis pela veracidade e exatidão das informações prestadas neste Termo de Responsabilidade e no projeto apresentado.
10- Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

_____
Proprietário

_____
Autor do Projeto Nome:
CREA/CAU n°
ART/RRT:

_____
Responsável Técnico da Obra
Nome:
CREA/CAU
n°
ART/RRT:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV

Preencher com os seguintes dados para ART- Anotação de Responsabilidade Técnica:
- Finalidade: Cadastral
- Atividade Profissional: - Área de Atuação: Construção Civil
- Subárea: Edificação
- Nível de Atuação: Execução
- Atividades:

1- Levantamento
2- Projeto
- Obra/serviço: De Edificação
- Descrever no campo OBSERVAÇÃO: Regularização de obra, conforme a Lei Complementar nº xx/2025.

OBS: Assinalar a Declaração de Acessibilidade excetuando-se os casos de uso residencial unifamiliar.

Preencher com os seguintes dados para RRT- Registro de Responsabilidade Técnica:
- Descrição do serviço: Responsável Técnico pela execução do levantamento e projeto para fins de regularização da obra, conforme a Lei Complementar nº xx/2025.
- Grupo:
  1-Projeto
  - Atividade: 1.1 - Arquitetura de Edificações
  - 1.1.1- Levantamento arquitetônico
  - 1.1.2-Projeto arquitetônico

OBS: Assinalar a Declaração de Acessibilidade excetuando-se os casos de uso residencial unifamiliar

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
PUBLICIDADE DOS PROCESSOS DE LICITAÇÃO

*****HOMOLOGAÇÃO*****
PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO 069/2025 (PMP 10122/2025)
A Autoridade superior, nos termos do Decreto 5.828 de 21 de julho de 2020, com base na análise técnica da Secretaria Municipal de Saúde, HOMOLOGOU em 28/07/2025 e ADJUDICOU o procedimento licitatório que cuida de "Aquisição de Insumos Odontológicos com a finalidade de abastecer as unidades de Saúde Bucal do Município pelo período de 12 (doze) meses", em favor da empresa ATIVA DENTAL COMERCIO LTDA, os seguintes itens: item 21 - R$ 36,90, item 22 - R$ 40,00 e o item 23 - R$ 37,90; em favor da empresa DENTAL BH BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR LTDA, os seguintes itens: item 1 - R$ 44,90, item 2 - R$ 89,80, item 4 - R$ 3,30, item 5 - R$ 27,35, item 6 - R$ 125,00, item 16 - R$ 10,20, item 24 - R$ 139,90, item 25 - R$ 139,90, item 26 - R$ 154,90, item 27 - R$ 149,90, item 28 - R$ 149,90, item 29 - R$ 139,80, item 30 - R$ 139,90, item 31 - R$ 144,90, item 32 - R$ 139,80, item 33 - R$ 139,80, item 34 - R$ 139,60, item 35 - R$ 139,80, item 36 - R$ 139,80, item 37 - R$ 184,00, item 38 - R$ 254,00, item 39 - R$ 170,00 e item 41 - R$ 3,67; em favor da empresa DENTAL IPO LTDA, os seguintes itens: item 11 - R$ 39,50 e item 15 - R$ 20,25; em favor da empresa DENTAL PREMIUM LTDA ME, os seguintes itens: item 7 - R$ 5,00, item 8 - R$ 3,50, item 18 - R$ 31,00, item 19 - R$ 31,00 e o item 42 - R$ 108,00; em favor da empresa DIPROM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E MATERIAIS LTDA, os seguintes itens: item 3 - R$ 26,65 e o item 40 - R$ 10,27. Itens Fracassados: 09,10,12,13,14,17 e 20.

*****HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA/INEXIGIBILIDADE*****

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 124/2025 (PMP 14193/2025)
A Autoridade superior, nos termos do Decreto 5.828 de 21 de julho de 2020, HOMOLOGOU em 29/07/2025 e ADJUDICOU o processo supra que cuida de "Aquisição de estator de furadeira para utilização nos serviços executados pela SEGSP", expressa no processo em tela em favor da empresa MOREIRA JUNIOR E SILVA LTDA-ME no valor de R$ 285,00, nos termos da proposta apresentada e justificativa pelo (a) SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E SERVIÇOS PÚBLICOS e do parecer referencial da Procuradoria Geral do Município, com base na Lei 14.133/2021, Art. 75, II.

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 135/2025 (PMP 15630/2025)
A Autoridade superior, nos termos do Decreto 5.828 de 21 de julho de 2020, HOMOLOGOU em 28/07/2025 e ADJUDICOU o processo supra que cuida de "Aquisição de serviço de carrinho de pipoca e algodão doce para atender aos eventos dos CRAS", expressa no processo em tela em favor da empresa SOPHIA GABRIELY ARAUJO PEREIRA no valor de R$ 10.776,00, nos termos da proposta apresentada e justificativa pelo (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL e do parecer referencial da Procuradoria Geral do Município, com base na Lei 14.133/2021, Art. 75, II.

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 139/2025 (PMP 15567/2025)
A Autoridade superior, nos termos do Decreto 5.828 de 21 de julho de 2020, HOMOLOGOU em 25/07/2025 e ADJUDICOU o processo supra que cuida de "Contratação de empresa especializada para fornecimento de Certificado Digital Pessoa Física (e-CPF) tipo A3, em token, para uso da Secretaria Municipal de Saúde Pindamonhangaba", expressa no processo em tela em favor da empresa IMPERIO CERTIFICADO DIGITAL LTDA no valor de R$ 95,00, nos termos da proposta apresentada e justificativa pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE e do parecer referencial da Procuradoria Geral do Município, com base na Lei 14.133/2021, Art. 75, II.

*****ATAS DE REGISTRO DE PREÇO*****

PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO 51/2025 (PMP 7455/2025)
Na licitação supra que cuida de "Aquisição de limas, grampos e instrumentais de periodontia com a finalidade de abastecer as Unidades de Saúde Bucal do Município pelo período de 12 (doze) meses", foi firmada a Ata de Registro de Preços nº 289/2025, de 23/07/2025, vigente por 12 meses, assinando pela contratante e como gestor da ata, a Sra. Roberta de Abreu Faria, e pela contratada, empresa DENTAL IPO LTDA, a Sra. Elci Triches Berti; Ata de Registro de Preços nº 290/2025, de 23/07/2025, vigente por 12 meses, assinando pela contratante e como gestor da ata, a Sra. Roberta de Abreu Faria, e pela contratada, empresa DENTAL PREMIUM LTDA, o Sr. Alexandre Fioravante Schacht; Ata de Registro de Preços nº 291/2025, de 23/07/2025, vigente por 12 meses, assinando pela contratante e como gestor da ata, a Sra. Roberta de Abreu Faria, e pela contratada, empresa NOVA DENTAL COMERCIO E SERVICO LTDA, a Sra. Taina de Oliveira da Silva.

PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO 038/2025 (PMP 5760/2025)
Na licitação supra que cuida de "Contratação de empresa especializada para instalação e desinstalação de aparelhos de ar-condicionado", foi firmada a Ata de Registro de Preços nº 301/2025, de 23/07/2025, vigente por 12 meses, assinando pela contratante e como gestor da ata, o Sr. Eduardo Cursino e pela contratada, empresa ETHICUSS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E TECNOLOGIA EIRELI, o Sr. Flávio Rodrigues de Souza.

*****CONTRATO*****

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 184/2023 (PMP Nº 19294/2023)
No instrumento contratual que cuida de "aquisição de equipamentos hospitalares", foi firmado o Contrato nº 192/2025, de 22/07/2025, no valor de R$ 22.862,00, vigente por 12 (doze) meses, assinando pela contratante e como gestor do contrato, a Sra. Roberta de Abreu Faria, e pela contratada, empresa ASCLÉPIOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, a Sra. Patrícia Bach; Contrato nº 193/2025, de 22/07/2025, no valor de R$ 118.500,00, vigente por 12 (doze) meses, assinando pela contratante e como gestor do contrato, a Sra. Roberta de Abreu Faria, e pela contratada, empresa LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA, o Sr. Marcelo Javier Fernandez; Contrato nº 194/2025, de 22/07/2025, no valor de R$ 29.400,00, vigente por 12 (doze) meses, assinando pela contratante e como gestor do contrato, a Sra. Roberta de Abreu Faria, e pela contratada, empresa M. CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES, o Sr. Jose Marcio Carrega.

INEXIGIBILIDADE Nº 042/2025 (PMP Nº 16029/2025)
No instrumento contratual que cuida de "Contratação para apresentação com Rodrigo Haddad e sua Pure Country Band – Evento Rural Pride Kustom Kulture", foi firmado o Contrato nº 201/2025, de 28/07/2025, no valor de R$ 5.000,00, vigente até 03/10/2025, assinando pela contratante e como gestor do contrato, a Sra. Rebeca Rezende Guaragna Guedes, e pela contratada, empresa SANTA FE FIESTA SHOWS LTDA, o Sr. Rodrigo Miguel Cobucci Haddad.

***** APOSTILAMENTO*****

PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 73/2024 (PMP 7468/2024)
Na licitação supra, que cuida de "Contratação de empresa especializada na instalação de cobertura com chapa de policarbonato alveolar, a fim de atender a diversos setores da Prefeitura de Pindamonhangaba", foi firmado o termo de apostilamento 01/2025, de 28/07/2025, à ata de registro de preços nº 282/2024, para reajuste de 5,01%, conforme variação do IPC/FIPE, passando o valor total estimado da Ata de R$ 5.146.085,45 para R$ 5.403.904,33, assinando pela contratante, o Sr. Eduardo Cursino.

*****RERRATIFICAÇÃO*****
PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 73/2024 (PMP 7468/2024)
Foi firmado a rerratificação, em 28/07/2025, à ata de registro de preços nº 282/2024, do processo que cuida de "Contratação de empresa especializada na instalação de cobertura com chapa de policarbonato alveolar, a fim de atender a diversos setores da Prefeitura de Pindamonhangaba", para correção da cláusula 3.5: "transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, caso a Administração opte pela prorrogação da vigência da ata de registro de preços, o valor registrado poderá ser reajustado, com base no índice IPC-FIPE, contado da data do orçamento estimado com pesquisa de preço datada de 16/05/2024".

*****ADITAMENTO*****

PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 73/2024 (PMP 7468/2024)
Foi firmado o aditamento 01/2025, de 28/07/2025, à Ata de Registro de Preços nº 282/2024, que cuida de "Contratação de empresa especializada na instalação de cobertura com chapa de policarbonato alveolar, a fim de atender a diversos setores da Prefeitura de Pindamonhangaba", para prorrogação até 29/07/2026, de acordo com o que prescreve o artigo 84 da Lei 14.133/2021 e suas alterações, artigo 114 do Decreto Municipal nº 6.545 de 28/12/2023 e item 3.1 da referida Ata, assinando pela contratante e como gestor da Ata, o Sr. Eduardo Cursino, e pela contratada, empresa PAMELA REGINA DE CAMARGO SOUZA 30181044803, a Sra. Pamela Regina de Camargo Souza.

CMI – CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO
PINDAMONHANGABA – ESTADO DE SÃO PAULO
INSTITUÍDO PELA LEI 4.492 DE 03 DE OUTUBRO DE 2006

CONVOCAÇÃO PARA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA 2025

Ficam os senhores Conselheiros e senhoras Conselheiras, Titulares e Suplentes, convocados a participarem da 8ª Reunião Ordinária/2025 do Conselho Municipal do Idoso, no dia e horário abaixo discriminados:

Pauta:
I. Andamento da campanha Outubro Dourado;
II. Resumo das visitas realizadas nas Instituições com a Promotoria e representantes do CMI.
III. Assuntos pertinentes ao Conselho.
IV. Informes gerais e encerramento.
Dia: 21/08/2025 (quinta-feira)
Horário: 9:00hs (tolerância de 10min)
Local: Auditório da Secretaria de Saúde
Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1734
Pindamonhangaba, 29 de julho de 2025.

Sueli Macedo Gimenes
Presidente do CMI – Gestão 2023/2025

Criado pela Lei Municipal nº 2.626 de 19/12/1991
Com base na Lei Federal 8.069/1990 – Art. 88 Inc. II
Rua Juó Bananeri, 196 – Alto do Cardoso
CEP: 12.420-070 - Pindamonhangaba/SP
Tel/Fax: (12)3642-1249
e-mail: cmdca@pindamonhangaba.sp.gov.br

CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PINDAMONHANGABA

CONVOCAÇÃO – 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA 2025

Ficam os Conselheiros e as Conselheiras, Titulares e Suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, **representantes governamentais e da sociedade civil**, convocados a comparecerem na data abaixo, para a realização da **"8ª Reunião Ordinária de 2025"**, cuja pauta vem a seguir:

Pauta:
- Posse dos novos Conselheiros
- Semana da Criança e do Adolescente;
- Conferência Municipal da Criança e do Adolescente;
- Participação no Plano Municipal da 1ª Infância;
- Conselho Tutelar;
- Projetos do Fumcad – Prestação de Contas e Sistema Audesp;
- Projeto Dialogar
- Assuntos Gerais.

Data: 07/08/2025 (quinta-feira)

Horário: 8h30 (oito horas e trinta minutos)

Reunião virtual, por meio da plataforma Google Meet

Link da videochamada:

Identificação da reunião
meet.google.com/chz-uuaa-fvg

Rodolfo Brockhof
Presidente do CMDCA – Gestão 2025/2027

Lembrando aos conselheiros que não puderem comparecer (sociedade civil e poder público) que comuniquem seus suplentes e justifiquem sua falta através do e-mail:
cmdca@pindamonhangaba.sp.gov.br

MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA
FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CONVOCAÇÃO PARA A 3ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Ficam os Srs. Conselheiros com assento no Conselho de Administração do Fundo de Previdência Municipal de Pindamonhangaba convocados para a 3ª reunião do respectivo Conselho de Administração, a qual terá lugar na sala de reuniões da Secretaria de Finanças e Orçamento, sito à Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, n° 1400, nesta cidade, com início impreterivelmente às 15 horas do dia 31 de julho do ano de 2025.
Constitui a pauta da reunião ora convocada a análise e a deliberação das seguintes matérias:
a) Emissão de parecer sobre os balancetes mensais do Fundo de Previdência (LC n°. 69/2022, inciso X do art. 13);
b) Apreciação do pedido de pensão por morte Protocolo nº 41349/2025 (LC nº 69/2022, inciso VIII do art. 13);
c) Outros assuntos diversos.

Pindamonhangaba, 29 de julho de 2025.

Thaiane Evelin de Oliveira Paresque
Presidente do Conselho de Administração